

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1660, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 179/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 24883/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa D.G.B. Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 179/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1661, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4385/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-20223/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Movimento dos Sem Terra Urbanos da Região Leste da Grande São Paulo.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 4385/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1662, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 420/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-22695/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Villanova Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 420/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1663, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 266/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-34235/026/92, que verificou irregularidades no contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Construtora Araguaia Minas Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 266/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1664, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 10734/1997 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-26370/026/95, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Companhia União de Seguros Gerais.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 10734/1997, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1665, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 490/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 23505/026/92, que verificou irregularidades no contrato firmado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Empresa Geconsult Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 490/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1666, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5679/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-22830/026/93, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora OAS Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 5679/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ- Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1667, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5688/1998 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-6484/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Topp Engenharia de Projetos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 5688/1998, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1668, DE 29 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 570/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-7149/026/91, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Etemp Engenharia, Indústria e Comércio S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o Processo RGL nº 570/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 862, DE 29 DE MAIO DE 2009

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa o “Banco de Projetos”, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 9, de 2009)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa, e em caráter permanente, o programa denominado “Banco de Projetos”, que terá a finalidade de disponibilizar à população, através dos meios físicos e eletrônicos, um canal de comunicação para recebimento de sugestões com vistas à formulação de proposições legislativas.

Artigo 2º - A Mesa Diretora, mediante Ato de sua competência, estabelecerá os mecanismos para a efetiva implantação do “Banco de Projetos”, assim como adotará as providências para sua ampla divulgação no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Assembleia Legislativa poderá estabelecer convênios ou parcerias com as Câmaras Municipais do Estado, com vistas à criação de um canal eletrônico (link), nas páginas da rede internacional de dados informatizados (Internet) desses Poderes, objetivando facilitar e agilizar o oferecimento de sugestões apresentadas pela população em geral.

Artigo 4º - As sugestões apresentadas pela população, através do “Banco de Projetos”, serão apreciadas e analisadas por grupo técnico especializado, constituído por servidores da Assembleia Legislativa, ou contratados com esta finalidade, os quais, após parecer técnico de sua viabilidade, como norma legislativa estadual, encaminharão à Comissão Permanente de Legislação Participativa, para formulação do respectivo projeto de lei, ou proposutura compatível.

Parágrafo único - As proposturas legislativas que forem protocoladas em Plenário levarão como autoria a Comissão de Legislação Participativa, mas terão o registro, de forma ostensiva, do cidadão, cidadã, grupo de pessoas, ou entidades da sociedade civil, que registraram a respectiva sugestão.

Artigo 5º - As sugestões apreciadas, que não forem objeto de matéria legislativa de competência estadual, serão formatadas de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, para envio às autoridades competentes.

Artigo 6º - Aplicam-se aos procedimentos afetos ao “Banco de Projetos”, no que couber, as disposições do Regimento Interno.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta do orçamento vigente deste Poder, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Atos

ATO Nº 17, DE 2009, DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar a utilização do recurso multimídia no âmbito do Plenário Juscelino Kubitschek, RESOLVE:

Artigo 1º - As solicitações para uso deverão ser remetidas, por meio de formulário próprio, à Divisão de Apoio ao Plenário, respeitados os seguintes prazos mínimos:

I- 1 (uma) hora antes da utilização dos recursos durante as Sessões;

II- 1 (uma) hora antes do início das Sessões Solenes e Audiências Públicas.

Parágrafo único - Não serão considerados os pedidos que não observem os prazos mínimos estabelecidos neste artigo.

Artigo 2º - As projeções poderão ser realizadas a partir dos seguintes pontos de acesso:

I- cabine do Plenário Juscelino Kubitschek (notebook, PC, DVD, Pen Drive e CD);

II- tribuna (notebook);

III- Serviço de Painei, postado ao lado da Mesa Diretora (notebook e DVD).

Artigo 3º - O conteúdo exibido será de responsabilidade exclusiva do Parlamentar e está sujeito a aplicação das normas do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e da Lei de Direito Autoral nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - Os Parlamentares deverão respeitar os preceitos constitucionais observando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Artigo 4º - Durante o período eleitoral, as apresentações deverão observar a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda em seu artigo 73, inciso I, a utilização de bens públicos em benefício do candidato, de partido político ou coligação, sem prejuízo das demais proposições de caráter disciplinar, civil, administrativo e penal, constante em toda legislação vigente.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 29 de maio de 2009

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

a) CARLINHOS ALMEIDA - 1º Secretário

a) ALDO DEMARCHI - 2º Secretário

Pauta

1º DE JUNHO DE 2009 74ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1º Sessão

1 - Projeto de lei nº 411, de 2009, de autoria do deputado André Soares. Declara de utilidade pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos - APAE”.

2 - Projeto de lei nº 412, de 2009, de autoria do deputado Chico Sardelli. Dá a denominação de “Prefeito Octávio Celso Pacheco de Almeida Prado” à Faculdade de Tecnologia - Fatec de Jaú, naquele Município.

3 - Projeto de lei nº 413, de 2009, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Declara de utilidade pública a “Sociedade para Educação e Tratamento dos Excepcionais Dependentes - SETED”, em Mogi das Cruzes.

4 - Projeto de lei nº 414, de 2009, de autoria do deputado Marco Porta. Autoriza o Poder Executivo a implantar o “Programa Vila Dignidade”, em Campos do Jordão.

5 - Projeto de lei nº 415, de 2009, de autoria do deputado Geraldo Vinholi. Classifica como estância turística o Município de Penápolis.

6 - Projeto de lei nº 416, de 2009, de autoria do deputado Geraldo Vinholi. Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Aposentados e Pensionistas de Taquaritinga e Região”, em Taquaritinga.

2º Sessão

1 - Projeto de lei nº 403, de 2009, de autoria do deputado Campos Machado. Institui a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios.

2 - Projeto de lei nº 404, de 2009, de autoria do deputado Leis Trajano. Obriga as concessionárias de veículos a plantarem uma árvore para cada carro zero quilometro vendido, a fim de compensarem a emissão de gás carbônico através dos veículos.

3 - Projeto de lei nº 405, de 2009, de autoria do deputado Estevam Galvão. Dá a denominação de “Professora Adelaide Maria de Barros” à Escola Estadual Conjunto Toyama, em Mogi das Cruzes.

4 - Projeto de lei nº 406, de 2009, de autoria do deputado Roberto Engler. Inclui no calendário turístico do Estado a “EXPOAGRO - Feira Agropecuária de Franca”.

5 - Projeto de lei nº 407, de 2009, de autoria da deputada Célia Leão. Estabelece normas de segurança ao público espectador nas realizações dos eventos de shows musicais presenciais, eletrônicos e rodeios em locais abertos.

6 - Projeto de lei nº 408, de 2009, de autoria do deputado Rafael Silva. Torna obrigatório o censo das pessoas com deficiência radicadas no Estado.

7 - Projeto de lei nº 409, de 2009, de autoria do deputado Baleia Rossi. Autoriza o Poder Executivo a elaborar projetos técnicos de engenharia para os municípios que se dispõem a construir estações de tratamento de água e esgoto.

8 - Projeto de lei nº 410, de 2009, de autoria do deputado Vinícius Camarinha. Autoriza o condutor de transporte coletivo intermunicipal e interestadual a parar fora do ponto quando solicitado por pessoa portadora de necessidade especial.

9 - Moção nº 42, de 2009, de autoria do deputado Estevam Galvão. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os Srs. Líderes Partidários, a fim de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2003, possibilitando que servidores públicos requisitados optem pela alteração de sua lotação funcional do órgão cedente para o órgão cessionário.

10 - Moção nº 43, de 2009, de autoria do deputado Raul Marcelo e outros. Apela para os Srs. Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e para os Srs. Líderes Partidários, no sentido da aprovação do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Cultural e Educacional firmado entre os Governos Brasileiro e Cubano para o Reconhecimento de Títulos de Medicina expedidos em Cuba.

11 - Moção nº 44, de 2009, de autoria do deputado Roberto Massafera. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os Srs. Líderes Partidários, a fim de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 356, de 2009, que dá nova redação ao § 9º do artigo 144 da Constituição Federal.

3º Sessão

1 - Projeto de resolução nº 15, de 2009, de autoria do deputado Paulo Alexandre Barbosa. Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Instalação do Campus da Politécnica da Universidade de São Paulo - Poli-USP, em Cubatão.

2 - Projeto de lei Complementar nº 23, de 2009, de autoria do deputado Mauro Bragato. Autoriza o Poder Executivo a instituir a promoção a classe imediatamente superior dos integrantes da Polícia Civil.

3 - Projeto de lei nº 395, de 2009, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui o “Dia em Memória das Vítimas de Acidentes Aéreos”.

4 - Projeto de lei nº 396, de 2009, de autoria do deputado Conte Lopes. Dá a denominação de “Dr. Maurício Henrique Guimarães Pereira” à Delegacia de Polícia de Santo Antonio de Posse.

5 - Projeto de lei nº 397, de 2009, de autoria do deputado Fausto Figueira. Dá a denominação de “Padre Giorgio Gagliani Caputo” à EE Lageado II, em Guaianases.

6 - Projeto de lei nº 398, de 2009, de autoria do deputado Roberto Engler. Declara de utilidade pública o “Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz”, em Franca.

7 - Projeto de lei nº 399, de 2009, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a “Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista”.

8 - Projeto de lei nº 400, de 2009, de autoria do deputado Reinaldo Algez. Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica.

9 - Projeto de lei nº 401, de 2009, de autoria do deputado Reinaldo Algez. Obriga os estabelecimentos comerciais que utilizam sacolas plásticas para embalar mercadorias a imprimir em suas sacolas informações sobre a coleta seletiva de lixo.

10 - Projeto de lei nº 402, de 2009, de autoria do deputado José Zico Prado. Cria o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito São Lucas, na Capital.

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação